

## TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

### METODOLOGIA

- Abordagem objetiva e focada.
- Importância da literalidade da legislação e tratados em direitos humanos.
- Teoria interagindo com as normas e jurisprudências principalmente do STF, STJ e Sistema Interamericano de Direitos Humanos.
- Resolução analítica de questões para consolidação do conteúdo.

### 1. TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

05  
min

- Conceito: “Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.” (ONU)
- Definição doutrinária: “Conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.” (PERES LUÑO, Antônio. Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución. 5. ed. Madrid: Editora Tecnos, 1995, p. 48.)
- Foco na proteção da **dignidade** da pessoa humana, que implica em **tratamento igualitário**.

### DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

10  
min

- “...a dignidade humana consiste na qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, bem como assegura condições materiais mínimas de sobrevivência. Consiste em atributo que todo indivíduo possui, inerente à sua condição humana, não importando qualquer outra condição referente à nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo etc.” (RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos, São Paulo: Editora Saraiva, 2014.)

ANOTAÇÕES

- Será feita uma análise caso a caso para verificar o padrão de vulnerabilidade de cada indivíduo, pois, a depender do padrão de vulnerabilidade, determinado indivíduo poderá necessitar de mais proteção que outro. Assim, haverá um tratamento igualitário, a partir das especificidades de cada um.

## Usos do termo Dignidade Humana (STF)

Usos do termo Dignidade Humana (STF)	
Dignidade humana na fundamentação	Fundamento de criação de novos direitos: “direito à felicidade”.
Dignidade humana na interpretação adequada	Parâmetro interpretativo: celeridade processual
Dignidade humana na limitação da atuação do Estado	Limitação do agir do poder público: algemas
Dignidade humana na ponderação de interesses	Prevalece a dignidade mesmo em detrimento de outros princípios: trânsito em julgado e novas provas

Fonte: RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos, São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

## Direto do concurso

1. (CESPE/DPE-PE/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito de aspectos gerais e históricos dos direitos humanos.  
O principal fundamento dos direitos humanos no Brasil refere-se à dignidade da pessoa humana. Por essa razão, além de haver consenso acerca do conteúdo desse princípio, ele é válido somente para os direitos humanos consagrados explicitamente na CF.

## Comentário

- Não existe um consenso acerca do conteúdo.
- O princípio é válido para outros direitos humanos, além dos explícitos na CF.

15  
min

ANOTAÇÕES


- Direitos humanos é pleonasma? Há correntes que dizem que sim e outras que dizem que não. Assim, o importante é saber argumentar sobre o tema em uma prova discursiva, por exemplo.
- Diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais?
  - Distinção no plano de positivação.
  - Direitos humanos: direitos universalmente aceitos no plano internacional.
  - Direitos fundamentais: direitos positivados na ordem interna dos Estados, em geral na Constituição.

**Obs.:** Pode haver direitos que são humanos e fundamentais.



### **Direito do concurso**

2. (MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2016) Julgue: Conceitualmente, os direitos humanos são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas a sua jurisdição. Por sua vez, os direitos fundamentais são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.

## **2. ESTRUTURA NORMATIVA ABERTA**

- Diferença entre regras e princípios (espécies de normas):
  - Regras: estão relacionadas a uma situação fática com consequência jurídica e são aplicadas pela técnica de subsunção.
  - Princípios: são “mandados de otimização” (Alexy) e são aplicados pela técnica de ponderação de interesses.
- Direitos Humanos: formados principalmente por princípios, mas também por regras.



### 3. AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

#### Teoria dos status de Georg Jellinek

- Resultados da relação homem e Estado:

1. status de sujeição (*subjectionis*).

2. status de defesa (*negativus/libertatis*): contra arbítrios estatais. Liberdade.

3. status prestacional (*positivus/civitatis*): Estado prestando direitos básicos.

Igualdade.

4. status participativo (*activus*): formação da vontade do Estado.



#### Direito do concurso

3. (FUNCAB/SEPLAG-MG/DIREITO/2014) Consoante a teoria dos status dos direitos fundamentais, de autoria de Jellinek, o direito à saúde, tal como previsto na Constituição Federal, é considerado fundamental de status:

- a. ativo.
- b. negativo.
- c. passivo.
- d. positivo.

4. (CESPE/DPE-ME/DEFENSOR PÚBLICO/2011/ADAPTADA) Considerando a teoria geral dos direitos humanos, julgue o item a seguir.

O princípio da proibição do retrocesso social é uma cláusula de defesa do cidadão em face de possíveis arbítrios impostos pelo legislador no sentido de desconstituir as normas de direitos fundamentais.

5. (TRT 23R (MT)/TRT – 23º REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2011) O grande publicista alemão Georg Jellinek, na sua obra "Sistema dos Direitos Subjetivos Públicos" (*Syzstem der subjektiv öffentlichen*), formulou concepção original, muito citada pela doutrina brasileira no estudo da teoria dos direitos fundamentais, segundo a qual o indivíduo, como vinculado a determinado

ANOTAÇÕES


Estado, encontra sua posição relativamente a este cunhada por quatro espécies de situações jurídicas (status), seja como sujeito de deveres, seja como titular de direitos.

Assinale qual das alternativas abaixo contém um item que NÃO corresponde a um dos quatro status da teoria de Jellinek:

- status passivo (status subjectionis).
- status negativus.
- status civitatis.
- status socialis.

#### 4. FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

- Dificuldade na delimitação dos fundamentos (Bobbio):
  - divergência quanto ao conjunto de direitos abrangidos;
  - constante evolução pela sua historicidade;
  - categoria de direitos heterogêneos; e
  - Peres Luño: consagração de direitos a partir de juízos de valor pessoais, sem fundamento de validade.
- Proposição de fundamentos: de onde vem a legitimidade para aplicação desses direitos?
  - **teoria jusnaturalista:** fundamento em normas anteriores e superiores ao direito estatal, de origem divina ou decorrente da razão humana. Da própria natureza humana, adquire ao nascer. Equivale aos direitos naturais (Tales de Mileto, Zenon, Santo Tomás de Aquino). Ex.: direito de greve como um direito natural (STF).
  - **teoria positivista:** fundamento nos textos legais de Estados Constitucionais de Direito, que encontram seu preceito de validade formal na Constituição. Antes disso, meros valores e juízos morais (Thomas Hobbes, Augusto Comte, Justiniano, Descartes, Kant).
  - **teoria moralista:** direitos subjetivos baseados em princípios, independente de regras prévias. Do campo da consciência moral e da experiência do convívio social (Chaim Perelman).

30  
min

ANOTAÇÕES



## Atenção!

As teorias se complementam, não havendo predominância. Os DH construídos a partir do convívio social e consciência de sociedade (3), se fundamentam na crença da existência de direitos oriundos da natureza humana (1) que são consolidados pelo legislador que o positiva no ordenamento jurídico (2).

## TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

- Teoria tradicional: existem desajustes na estrutura social que devem ser corrigidos.
- Teoria crítica: a estrutura social é inerentemente conflitiva.
- Para a teoria crítica, os direitos humanos como produtos culturais:
  - Direitos humanos são históricos, ou seja, conquistados pela sociedade a partir das confluências sociais e culturais, não sendo pré-existentes ao direito estatal.
  - Refuta a ideia de universalidade dos direitos humanos: culturas hegemônicas apresentam o outro como incivilizado.
  - Como produtos culturais, devemos enxergar o outro como diferente, na busca por caminhos que considera essenciais para atingir as próprias concepções de dignidade humana.

35  
min

## GABARITO

1. E
2. C
3. d
4. C
5. d

*Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Alice Rocha.*

ANOTAÇÕES
